



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL  
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024  
(Processo Administrativo nº 63060.008902/2024-85)**

**I - OBJETO:**

Prestação de serviço para a realização de Painel para Câncer Hereditário NGS em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, em caráter ambulatorial, pela empresa Labin-Med, CNPJ 10.457.717/0002-00.

**II - CONTRATADA:**

**Razão Social:** LABIN-MED (LABORATÓRIO INMED DE ANÁLISES CLÍNICAS)

**CNPJ:** 10.457.717/0002-00

**Endereço:** Quadra 203, Conjunto 14, Lote 17, Q 203 Conjunto 14, 12 Recanto das Emas, Brasília - DF, - CEP: 72610-314.

**III - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A execução contratual, consubstanciada na realização do exame Painel para Câncer Hereditário NGS, em caráter ambulatorial, pela empresa Labin-Med, CNPJ 10.457.717/0002-00, dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

**IV - AMPARO LEGAL:**

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), e a necessidade de providências terapêuticas com a elucidação diagnóstica após realização do exame descrito no item I (Objeto).

**V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:**

Trata-se de prestação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), fundamentado no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21. O caso em lide é peculiar, pois trata-se de paciente com histórico de astrocitoma difuso-OMS2 aos 16 anos que tratou cirurgicamente em junho de 2020, com linhagem paterna suspeita câncer: tia paterna (linfoma de Hodgkin aos 35 anos), avó paterna (diagnosticada aos 48 anos e falecida de câncer de mama aos 57 anos), tia avó paterna (câncer de mama aos 50 anos), tia avó paterna (câncer ginecológico aos 28 anos), tio-avó paterno (falecido em virtude de um tumor em Sis-

tema Nervoso Central (SNC) aos 60 anos), avó paterno (faleceu por complicações respiratórias portador de cirrose hepática alcoólica).

Visando o planejamento de prevenção primária e secundária para outros tumores face a uma recorrência familiar de tumor em SNC e câncer de mama em indivíduos com idade inferior a 50 anos, foi solicitado o exame em tela.

O processo de Autorização para realização do exame foi encaminhado para aceite da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) que autorizou por meio da MSG R-021128Z/JUL/2024.

Não foram encontrados pregões federais vigentes no âmbito do Distrito Federal no painel de pesquisa de preço e no site compras net. Tendo sido providenciados dois orçamentos pelo usuário e pelo Serviço de Análises Clínicas do HNBra (no intuito negociar uma melhor proposta), o de considerável menor valor foi do Laboratório Labin-Med, CNPJ 10.457.717/0002-00, uma OSE credenciada.

É fato que a inoperância não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Isso ocorre, pois o Hospital Naval de Brasília recebeu a solicitação do paciente para direcionar o tratamento de saúde, sendo que este tipo de exame é usado para decisão de buscar melhor forma de tratamento, sem que a doença possa tornar-se ofensiva à saúde. Não faz parte da rotina administrativa desse Hospital efetuar a realização deste tipo de exame, somente quando temos demanda de paciente.

Dessa forma, face à premência da realização do exame citado, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”*

Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades da paciente nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, para prestação do serviço optou-se pela Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) com o menor orçamento, no valor de **R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)**.

| MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS                                                             |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----|-----|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM                                                                                   | DESCRIÇÃO                                             | UF | QTD | VALOR UNITÁRIO EMPRESA 1 | VALOR UNITÁRIO EMPRESA 2 | VALOR UNITÁRIO EMPRESA 3 | VALOR UNITÁRIO EMPRESA 4 |
| 1                                                                                      | Exame Laboratorial Pannel para Câncer Hereditário NGS | SV | 1   | R\$ 1.320,00             | R\$ 1.463,20             | R\$ 1.755,00             | R\$ 2.210,00             |
| LEGENDA                                                                                |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |
| 1) CNPJ: 10.457.717/0002-00 – Laboratório Labin-Med Ltda;                              |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |
| 2) CNPJ: 61.486.650/0001-83 – Diagnósticos da América S.A, Exame Medicina Diagnóstica; |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |
| 3) CNPJ: 60.840.055/0001-31 – Grupo Fleury (Fleury S.A); e                             |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |
| 4) CNPJ: 00.718.528/0001-09 – Laboratório Clínico SABIN.                               |                                                       |    |     |                          |                          |                          |                          |

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Termo de Justificativa, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

#### **VI – PREÇO ESTIMADO:**

O preço estimado para a presente contratação é de 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

#### **VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha pela empresa Labin-Med, justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o valor da contratação e a tempestiva realização do exame.

#### **VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND: 339039; Plano Interno: B42201; e PTRES: 216838.

Total Disponível no CATSER 20184 - Exame de Pannel NGS Câncer : R\$ 36.976,04 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

#### **IX – APLICAÇÃO:**

Este Termo de Justificativa aplica-se à realização do exame PAINEL para Câncer Hereditário NGS em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, pela empresa Labin-Med, CNPJ 10.457.717/0002-00, conforme condições e exigências estabelecidas em Contrato.

**X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

**XI - DECISÃO:**

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Documento assinado digitalmente  
 URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS  
Data: 26/08/2024 11:05:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília, DF, na data da assinatura.

URSSULA CORTERPASSE PERES NEGREIROS

Capitão-Tenente (S)

Responsável pela Demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

**APROVO** o presente Termo.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 09-Ato-de-Dispensa-painel-NGS\_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF \*\*\*.633.427-\*\*) em 29/08/2024 17:02:03 -03 (BRT)

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. \*\*\*